



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ATA DA 9ª SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL
DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade do Rio de Janeiro, às treze horas e trinta minutos, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Órgão Especial sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho**, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos.

Pelo Ministério Público, compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor **Ertulei Laureano Matos**, Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais.

Anunciadas e não impugnadas, foram aprovadas as Atas das Sessões de 22/02/2016, 25/02/2016, 29/02/2016 e 07/03/2016, distribuídas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

eletronicamente aos Senhores Desembargadores.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Órgão Especial os seguintes processos da pauta administrativa.

01. Processo nº 2015-217408

Assunto: Minuta de Resolução que altera a Resolução TJ/OE nº 16/2014 e cria Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs.

Resultado: ***"Por maioria, foi aprovada a Resolução de fls. 35/38 na forma proposta, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que a rejeitava."***

Turma julgadora relativa ao julgamento do processo 01 da pauta administrativa: Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

02. Processo nº 2016-30514

Assunto: Licença

Requerente: Desembargadora Helda Lima Meireles - Período de 24/02 a 26/02/2016



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado: **"Por unanimidade, foi deferida a licença médica."**

03. Processo nº 2016-37451

Assunto: Autorização para residir fora da Comarca

Requerente: Anna Luiza Campos Lopes Soares - Juíza Titular da Vara Única da Comarca de Piraí - Distância de 35 Km

Resultado: **"Por unanimidade, foi deferida a autorização nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Presidente."**

Turma julgadora relativa ao julgamento dos processos 02 e 03 da pauta administrativa: Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Nagib Slaibi Filho** pediu a palavra e solicitou que constasse em Ata a íntegra do e-mail, enviado pelo mesmo aos Magistrados, relativo aos últimos editais de remoção e de promoção de Juízes, tendo o pedido sido deferido à unanimidade para constar em Ata o seguinte teor: *"Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Magistrados, Repete-se há anos em nosso Tribunal fenômeno extremamente desestimulante para a Magistratura de carreira. A Constituição e as leis exigem que haja*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

*carreira na Magistratura das instâncias ordinárias, o que se faz com promoções, na movimentação vertical. Sem promoção e esperança de chegar ao último grau não há carreira. Somente o nosso Tribunal destoa dos demais neste aspecto pois nos últimos anos só temos remoções e quase nenhuma promoção. Os editais abaixo, publicados na quinta-feira, dia 10 de março, demonstram: **EDITAL Nº 002/2016 - ÓRGÃO ESPECIAL - EDITAL DE REMOÇÃO** - Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Doutores Juízes de Direito de Entrância Especial, nos termos das Resoluções nº 16/2007, 02/2008 e 40/2013, esta com as alterações das Resoluções nº 01/2014 e 25/2015, todas do E. Órgão Especial, que se encontram vagos as seguintes Varas e Juizados, a serem preenchidos pelos critérios adiante indicados, esclarecendo que as inscrições só poderão ser feitas através do Portal Corporativo, www.tjrj.jus.br, (serviços e sistemas) tendo por prazo final o dia 14/03/2016 às 17h 30m. As desistências só poderão ser manifestadas através do Portal Corporativo, www.tjrj.jus.br, (serviços e sistemas), observada a Resolução nº 40/2013, com as alterações das Resoluções nº 01/2014 e 25/2015, todas do E. Órgão Especial. O interstício será observado, nos termos do inciso IV, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2013 com as alterações das Resoluções nº 01/2014 e 25/2015, todas do E. Órgão Especial. Deverão ser atendidos os requisitos previstos na Resolução nº 08/2002 do E. Órgão Especial e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Resolução nº 40/2013, com as alterações das Resoluções nº 01/2014 e 25/2015, todas do E. Órgão Especial. VACÂNCIA: 09.11.2015 - PORTARIA MAG.213 - 01) 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA, em decorrência da remoção do Doutor ALEXANDRE CUSTÓDIO PONTUAL - antiguidade; VACÂNCIA: 09.11.2015 -*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PORTARIA MAG. 214 - 02) I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO, em decorrência da remoção da Doutora ANA PAULA AZEVEDO GOMES - merecimento; VACÂNCIA: 09.11.2015 - PORTARIA MAG. 215 - 03) 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELFORD ROXO, em decorrência da remoção da Doutora RENATA TRAVASSOS MEDINA DE MACEDO - antiguidade; VACÂNCIA: 09.11.2015 - PORTARIA MAG. 216 - 04) 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS, em decorrência da remoção da Doutora MÁRCIA CORREIA HOLLANDA - merecimento; VACÂNCIA: 09.11.2015 - PORTARIA MAG. 217 - 05) 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI, em decorrência da remoção da Doutora DANIELA FERRO AFFONSO RODRIGUES ALVES - antiguidade; VACÂNCIA: 09.11.2015 - PORTARIA MAG. 218 - 06) 10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL, em decorrência da remoção da Doutora VALÉRIA PACHÁ BICHARA - merecimento; VACÂNCIA: 09.11.2015 - PORTARIA MAG. 219 - 07) 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA, em decorrência da remoção do Doutor ANDRÉ FELIPE VERAS DE OLIVEIRA - antiguidade; VACÂNCIA: 09.11.2015 - PORTARIA MAG. 220 - 08) 1ª VARA DE FAMÍLIA REGIONAL DA PAVUNA DA COMARCA DA CAPITAL, em decorrência da remoção do Doutor MÁRCIO ALEXANDRE PACHECO DA SILVA - merecimento; VACÂNCIA: 09.11.2015 - PORTARIA MAG. 221 - 09) 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, em decorrência da remoção do Doutor RODRIGO FARIA DE SOUSA - antiguidade; VACÂNCIA: 09.11.2015 - PORTARIA MAG. 222 - 10) 2ª VARA CÍVEL REGIONAL DE BANGU DA COMARCA DA CAPITAL, em decorrência da remoção da Doutora ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA - merecimento; VACÂNCIA: 09.11.2015 - PORTARIA MAG. 223 - 11) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO, em decorrência da remoção do Doutor JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO - antiguidade; VACÂNCIA: 09.11.2015 - PORTARIA MAG. 224 - 12) 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS, em decorrência da remoção da Doutora VIRGÍNIA LÚCIA LIMA DA SILVA - merecimento; VACÂNCIA: 09.11.2015 - PORTARIA MAG. 225 - 13) 3ª VARA CÍVEL REGIONAL DO MÉIER DA COMARCA DA CAPITAL, em decorrência da remoção



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

do Doutor MARCO ANTONIO CAVALCANTI DE SOUZA - antiguidade; VACÂNCIA: 09.11.2015 - PORTARIA MAG. 226 - 14) 44ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, em decorrência da remoção da Doutora FERNANDA XAVIER DE BRITO - merecimento; VACÂNCIA: 09.11.2015 - PORTARIA MAG. 227 - 15) VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESÓPOLIS, em decorrência da remoção da Doutora MYRIAM THEREZINHA SIMEN RANGEL CURY - antiguidade; VACÂNCIA: 09.11.2015 - PORTARIA MAG. 228 - 16) 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO, em decorrência da remoção da Doutora VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX - merecimento. VACÂNCIA: 16.11.2015 - PORTARIA MAG. 248/2015 - 17) 41ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, em decorrência da promoção do Doutor WILSON DO NASCIMENTO REIS - antiguidade; CRIAÇÃO: 29.12.2015 - LEI Nº 7.178/2015 - 18) 1º CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, criado pela Lei nº 7.178/2015 - merecimento; 19) 2º CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, criado pela Lei nº 7.178/2015 - antiguidade; 20) 3º CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, criado pela Lei nº 7.178/2015 - merecimento; 21) 4º CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, criado pela Lei nº 7.178/2015 - antiguidade; 22) 5º CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, criado pela Lei nº 7.178/2015 - merecimento; 23) 6º CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, criado pela Lei nº 7.178/2015 - antiguidade; 24) 7º CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, criado pela Lei nº 7.178/2015 - merecimento; 25) 8º CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, criado pela Lei nº 7.178/2015 - antiguidade; 26) 9º CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, criado pela Lei nº 7.178/2015 - merecimento; 27) 10º CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, criado pela Lei nº



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

7.178/2015 - antiguidade; Os Juízos abaixo indicados deixaram de ser oferecidos, como deliberado na Sessão do E. Órgão Especial de 21 de setembro de 2015. 10ª Vara de Família da Comarca da Capital VII Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital - Em, 09 de março de 2016. Departamento de Movimentação de Magistrados - DEMOV - EDITAL Nº 003/2016 - ÓRGÃO ESPECIAL - EDITAL DE PROMOÇÃO - Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Doutores Juízes de Direito de Entrância Comum, nos termos das Resoluções nº 16/2007, 02/2008 e 40/2013, esta com as alterações das Resoluções nº 01/2014 e 25/2015, todas do E. Órgão Especial, que se encontra vaga a seguinte Vara, a ser preenchida pelo critério adiante indicado, esclarecendo que as inscrições só poderão ser feitas através do Portal Corporativo, www.tjrj.jus.br, (serviços e sistemas), tendo por prazo final o dia 14/03/2016 às 17h 30m. As desistências só poderão ser manifestadas através do Portal Corporativo, www.tjrj.jus.br, (serviços e sistemas), observada a Resolução nº 40/2013, com as alterações das Resoluções nº 01/2014 e 25/2015, todas do E. Órgão Especial. O interstício será observado, nos termos do inciso IV, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2013, com as alterações das Resoluções nº 01/2014 e 25/2015, todas do E. Órgão Especial. Deverão ser atendidos os requisitos previstos na Resolução nº 08/2002 do E. Órgão Especial e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Resolução nº 40/2013, com as alterações das Resoluções nº 01/2014 e 25/2015, todas do E. Órgão Especial. **VACÂNCIA: 09.11.2015 - PORTARIA MAG. 229 - 01) VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, em decorrência da opção da Doutora SHEILA DRAXLER PEREIRA DE SOUZA - merecimento; Em, 09 de março de 2016. Departamento de Movimentação de Magistrados - DEMOV - EDITAL Nº 04/2016 - ÓRGÃO ESPECIAL -**

Ata da 9ª Sessão do Órgão Especial 14/03/2016 Página 7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EDITAL DE REMOÇÃO. Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Doutores Juízes de Direito de Entrância Comum, nos termos da Resoluções nº 16/2007, 02/2008 e 40/2013, com as alterações das Resoluções 01/2014 e 25/2015, todas do E. Órgão Especial), que se encontram vagos os seguintes cargos, a serem preenchidos pelos critérios adiante indicados, esclarecendo que as inscrições só poderão ser feitas através do Portal Corporativo, www.tjrj.jus.br, (serviços e sistemas), tendo por prazo final o dia 14/03/2016 às 17h 30m. As desistências só poderão ser manifestadas através do Portal Corporativo, www.tjrj.jus.br, (serviços e sistemas), observada a Resolução nº 40/2013, com as alterações das Resoluções 01/2014 e 25/2015, todas do E. Órgão Especial. O interstício será observado, nos termos do inciso IV, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2013 com as alterações das Resoluções 01/2014 e 25/2015, todas do E. Órgão Especial, exceto para os seguintes cargos, que são oferecidos sem a exigência de interstício, em razão da regra do §3º, do artigo 3º, da Resolução OE 40/2013: 2ª Vara Cível da Comarca de Itaperuna (Editais: 19/2014, de 15.10.2014, 34/2014, de 28.11.2014, 07/2015, de 17.03.2015, 18/2015, de 26.05.2015 e 27/2015, de 05.10.2015); 1ª Vara de São Fidélis (Editais: 34/2014, de 28.11.2014, 07/2015, de 17.03.2015, 18/2015, de 26.05.2015 e 27/2015, de 05.10.2015); 2ª Vara de Valença (Editais: 34/2014, de 28.11.2014, 07/2015, de 17.03.2015, 18/2015, de 26.05.2015 e 27/2015, de 05.10.2015); 1ª Vara de São João da Barra (Editais: 07/2015, de 17.03.2015, 18/2015, de 26.05.2015 e 27/2015, de 05.10.2015); Comarca de Silva Jardim (Editais: 07/2015, de 17.03.2015 18/2015, de 26.05.2015 e 27/2015, de 05.10.2015). Deverão ser atendidos os requisitos previstos na Resolução nº 08/2002 do E. Órgão Especial e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Ata da 9ª Sessão do Órgão Especial 14/03/2016



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resolução nº 40/2013, com as alterações das Resoluções nº 01/2014 e 25/2015, todas do E. Órgão Especial. Data de Vacância: 28.04.2014 Portaria MAG 23/2014 - 01) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPERUNA, em decorrência da remoção da Doutora LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA - antiguidade; Data de Vacância: 30.10.2014 Portaria MAG 118/2014 - 02) 1ª Vara da Comarca de São Fidélis, em decorrência da remoção do Doutor OTÁVIO MAURO NOBRE - merecimento; Data de Vacância: 30.10.2014 Portaria MAG 121/2014 - 03) 2ª Vara DA COMARCA de Valença, em decorrência da remoção do Doutor DANIEL KONDER DE ALMEIDA - antiguidade; Data de Vacância: 07.01.2015 Portaria MAG 241/2015 - 04) 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BARRA, em decorrência da remoção do Doutor LEONARDO CAJUEIRO D'AZEVEDO - merecimento; Data de Vacância: 07.01.2015 Portaria MAG 246/2015 - 05) COMARCA DE SILVA JARDIM, em decorrência da remoção da Doutora JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS - antiguidade; Data de Vacância: 07.01.2015 Portaria MAG 248/2015 - 06) 54º Juiz de Direito de entrância comum da Região Judiciária ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da remoção da Doutora JOANA CARDIA JARDIM CORTES - merecimento; Data de Vacância: 30.04.2015 Portaria MAG 81/2015 - 07) 30º Juiz de Direito de entrância comum da Região Judiciária ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da promoção do Doutor ANTONIO AURÉLIO ABI-RAMIA DUARTE - antiguidade; Data de Vacância: 30.04.2015 Portaria MAG 85/2015 - 08) 9º Juiz de Direito de entrância comum da Região Judiciária ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da promoção do Doutor GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES - merecimento; Data de Vacância: 30.04.2015 Portaria MAG 86/2015 - 09) 69º Juiz de Direito de entrância comum da Região Judiciária ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da promoção do Doutor BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES - antiguidade; Data de Vacância: 30.04.2015 Portaria MAG 87/2015 - 10) 63º Juiz de Direito de entrância comum da Região Judiciária ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da promoção da Doutora ANELISE DE FARIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

MARTORELL DUARTE - merecimento; - Data de Vacância: 30.04.2015 Portaria MAG 91/2015 - 11) 86º Juiz de Direito de entrância comum da Região Judiciária ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da promoção do Doutor AYLTON CARDOSO VASCONCELLOS - antiguidade; Data de Vacância: 30.04.2015 Portaria MAG 92/2015 - 12) 76º Juiz de Direito de entrância comum da Região Judiciária ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da promoção da Doutora TATIANA SCHETTINO PEREIRA NUNES - merecimento; Data de Vacância: 30.04.2015 Portaria MAG 93/2015 - 13) 72º Juiz de Direito de entrância comum da Região Judiciária ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da promoção do Doutor GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO SILVA - antiguidade; Data de Vacância: 30.04.2015 Portaria MAG 99/2015 - 14) comarca de pinheiral, em decorrência da remoção da Doutora DENISE FERRARI MAEDA BAYEUX - merecimento; Data de Vacância: 30.04.2015 Portaria MAG 103/2015 - 15) 2ª vara da comarca de barra do pirai, em decorrência da remoção do Doutor MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR - antiguidade; Data de Vacância: 30.06.2015 Portaria MAG 137/2015 - 16) 2ª VARA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA, em decorrência do em decorrência da remoção do Doutor LEONARDO RODRIGUES DA SILVA PICANÇO - merecimento; Data de Vacância: 30.06.2015 Portaria MAG 139/2015 - 17) COMARCA DE CASIMIRO DE ABREU, em decorrência da remoção da Doutora DANIELLA VALLE HUGUENIN - antiguidade; Data de Vacância: 30.06.2015 Portaria MAG 154/201 - 18) 100º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 5º GRUPO, em decorrência da remoção do Doutor GUILHERME MARTINS FREIRE - merecimento; Data de Vacância: 30.06.2015 Portaria MAG 155/2015 - 19) 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS, em decorrência da remoção do Doutor ANDRE VAZ PORTO SILVA - antiguidade; Data de Vacância: 30.06.2015 Portaria MAG 157/2015 - 20) 2ª VARA DA COMARCA DE SAQUAREMA, em decorrência da remoção do Doutor RICARDO PINHEIRO MACHADO - merecimento; Data de Vacância: 30.06.2015 Portaria MAG 158/2015 - 21) 10º JUIZ DE DIREITO DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da remoção da Doutora INGRID CARVALHO DE VASCONCELLOS - antiguidade; Data de Vacância: 31.08.2015 Portaria MAG 168/2015 - 22) 71º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da promoção da Doutora PAULA REGINA ADORNO COSSA - merecimento; Data de Vacância: 31.08.2015 Portaria MAG 169/2015 - 23) 89º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da promoção da Doutora ERICA BATISTA DE CASTRO - antiguidade; Data de Vacância: 31.08.2015 Portaria MAG 170/2015 - 24) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUAÍ, em decorrência da promoção do Doutor MILTON DELGADO SOARES - merecimento; Data de Vacância: 31.08.2015 Portaria MAG 172/2015 - 25) 85º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da promoção da Doutora SIMONE LOPES DA COSTA - antiguidade; Data de Vacância: 31.08.2015 Portaria MAG 175/2015 - 26) 22º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da promoção da Doutora MARIANA MOREIRA TANGARI BAPTISTA - merecimento; Data de Vacância: 31.08.2015 Portaria MAG 176/2015 - 27) 60º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da promoção da Doutora CLAUDIA POMARICO RIBEIRO - antiguidade; Data de Vacância: 31.08.2015 Portaria MAG 177/2015 - 28) 91º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da promoção da Doutora DANIELA REETZ DE PAIVA - merecimento; Data de Vacância: 31.08.2015 Portaria MAG 178/2015 - 29) 7º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da promoção da Doutora PATRÍCIA RODRIGUES WHATELY - antiguidade; Data de Vacância: 31.08.2015 Portaria MAG 179/2015 - 30) 62º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da promoção da Doutora ALINE DE ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FIGUEIREDO - merecimento; Data de Vacância: 31.08.2015 Portaria MAG 183/2015 - 31) 110º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da promoção da Doutora BIANCA FERREIRA DO AMARAL MACHADO NIGRI - antiguidade; Data de Vacância: 31.08.2015 Portaria MAG 184/2015 - 32) 37º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da promoção do Doutor THOMAZ DE SOUZA E MELO - merecimento; Data de Vacância: 31.08.2015 Portaria MAG 186/2015 - 33) 75º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da promoção do Doutor RICARDO COIMBRA DA SILVA STARLING BARCELLOS - antiguidade; Data de Vacância: 09.11.2015 PORT. MAG. 231/2015 - 34) 21º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da remoção da Doutora ARIADNE VILLELA LOPES - merecimento; Data de Vacância: 09.11.2015 PORT. MAG. 232/2015 - 35) 61º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da remoção do Doutor GUILHERME GRANDMASSON FERREIRA CHAVES - antiguidade; Data de Vacância: 09.11.2015 PORT. MAG. 233/2015 - 36) 120º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 5º GRUPO, em decorrência da remoção da Doutora LORENA PAOLA NUNES BOCCIA - merecimento; Data de Vacância: 09.11.2015 PORT. MAG. 235/2015 - 37) 56º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da remoção da Doutora KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO - antiguidade; Data de Vacância: 09.11.2015 PORT. MAG. 238/2015 - 38) 14º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da remoção da Doutora SIMONE DALILA NACIF LOPES - merecimento; Data de Vacância: 09.11.2015 PORT. MAG. 239/2015 - 39) 1ª VARA DA COMARCA DE JAPERI, em decorrência da remoção do Doutor LUIS GUSTAVO VASQUES - antiguidade; Data de Vacância: 09.11.2015 PORT. MAG. 240/2015 - 40) 97º JUIZ DE DIREITO DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da remoção da Doutora LUCIANA SANTOS TEIXEIRA - merecimento; Data de Vacância: 09.11.2015 PORT. MAG. 241/2015 - 41) 2º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da remoção da Doutora PRISCILA ABREU DAVID - antiguidade; Data de Vacância: 09.11.2015 PORT. MAG. 242/2015 - 42) 43º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da remoção do Doutor ALBERTO FRAGA - merecimento; Data de Vacância: 09.11.2015 PORT. MAG. 243/2015 - 43) 105º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 3º GRUPO, em decorrência da remoção da Doutora MARCIA PAIXÃO GUIMARÃES LÉO - antiguidade; Data de Vacância: 09.11.2015 PORT. MAG. 244/2015 - 44) 2º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DA 8ª REGIÃO JUDICIÁRIA, em decorrência da remoção da Doutora ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA - merecimento; Data de Vacância: 01.03.2016 PORT. MAG. 04/2016 - 45) 27º JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA COMUM DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL - 1º GRUPO, em decorrência da exoneração, a pedido, do Doutor CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ ROSALINO - antiguidade; Os Juízos e cargos abaixo indicados deixaram de ser oferecidos, como deliberado na sessão do E. Órgão Especial de 25.05.2015 e 21.09.2015: Comarca de Laje do Muriaé - Comarca de Mendes - Comarca de São José do Vale do Rio Preto - Comarca de Rio das Flores - Comarca de Sumidouro - Comarca de Santa Maria Madalena - 1ª Vara da Comarca de Paraíba do Sul - 2ª Vara da Comarca de Miracema - Comarca de Rio Claro - Comarca de Conceição de Macabu - 37 cargos para a 1ª Região Judiciária - Em, 09 de março de 2016. Departamento de Movimentação de Magistrados - DEMOV - Somente uma promoção e setenta e duas remoções. Repita-se: uma promoção somente! E não se consegue atinar qual o critério que escolheu justamente a Vara da Infância, Juventude e Idoso de Campos dos Goytacazes para a promoção e todas as demais, inclusive as vagas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

abertas na mesma data, destinadas à remoção. Não se demonstrou critério! Da última vez, foram 80 remoções e também uma só promoção! Como da última vez, as vagas decorrentes de remoção não foram colocadas para promoção. Tal significa que estamos em um círculo vicioso paralisante da carreira e desestimulante para os Juízes, a maioria deles sem lotação e, assim, sem a proteção da prerrogativa constitucional da inamovibilidade. A LOMAN ainda dispõe, com as alterações do art. 93 da Constituição: Art. 81 - Na Magistratura de carreira dos Estados, ao provimento inicial e à promoção por merecimento precederá a remoção. § 1º - A remoção far-se-á mediante escolha pelo Poder Executivo, sempre que possível, de nome constante de lista tríplice, organizada pelo Tribunal de Justiça e contendo os nomes dos candidatos com mais de dois anos de efetivo exercício na entrância. § 2º - A juízo do Tribunal de Justiça, ou de seu órgão especial, poderá, ainda, ser provida, pelo mesmo critério fixado no parágrafo anterior vaga decorrente de remoção, destinando-se a seguinte, obrigatoriamente, ao provimento por promoção. Art. 82 - Para cada vaga destinada ao preenchimento por promoção ou por remoção, abrir-se-á inscrição distinta, sucessivamente, com a indicação da Comarca ou Vara a ser provida. Parágrafo único - Ultimado o preenchimento das vagas, se mais de uma deva ser provida por merecimento, a lista conterà número de Juízes igual ao das vagas mais dois. Art. 83 - A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida, mediante promoção ou remoção, deve ser imediatamente veiculada pelo órgão oficial próprio, com indicação, no caso de provimento através de promoção, das que devam ser preenchidas segundo o critério de antiguidade ou de merecimento. Salvo promoção para Desembargador, que aliás ficaram distantes pela "lei da bengalinha", não temos na prática promoção que não seja de Juiz Substituto para Juiz de Entrância Comum. Nesta e na Entrância especial, só temos remoções que se repetem, como no Bolero de Ravel, em troca de cadeiras,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

principalmente em Regionais, sem se alcançar o clímax esperado, no caso, a promoção de uma Entrância para outra, o sentimento de progresso na carreira. Das 27 vagas de remoção na Entrância Especial, 10 são para cargos de Juiz de Direito Substituto de Desembargador, cujo projeto de lei foi aprovado no Órgão Especial por 15 votos contra 9, entre estes o signatário, o Decano Luiz Zveiter e o Ministro Antonio Saldanha. O provimento de tais cargos drena da já carente primeira instância nada menos que 10 magistrados e 50 serventuários. São Paulo também tem JDS há anos, mas a proporção lá entre desembargadores e juízes, aproximadamente, é de 360/2000, em Minas 130/850 e aqui 180/700... Das 45 vagas de remoção na Entrância Comum, somente 13 permitirão a lotação em Varas determinadas, pois as 32 restantes são para Regiões Judiciárias que admitem designação com vulneração da prerrogativa da inamovibilidade. Permitam, assim, que o signatário, com resistência e esperança, insista nas propostas de unificação das Entrâncias Especial e Comum, o que minorará a aflitiva situação de aproximadamente 40% dos Magistrados que não tem lotação específica; e também a unificação das Câmaras Cíveis Comuns e do Consumidor, pois os 25 desembargadores das Câmaras do Consumidor recebem aproximadamente o mesmo volume total de distribuição dos 110 Desembargadores das Câmaras Cíveis Comuns. Em cordial insistência, mas esperançoso, Nagib Slaibi"

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente anunciou o adiamento do julgamento dos processos nº **0003232-93.2015.8.19.0000**, **0037294-62.2015.8.19.0000** e **0011506-46.2015.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa, **0034705-10.2009.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Dickstein, **0063030-19.2014.8.19.0000** da relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora Helda Lima



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Meireles e 0066517-31.2013.8.19.0000 que tem como relatora designada a Excelentíssima Senhora Desembargadora Kátia Maria Amaral Jangutta.

O processo nº 0046855-52.2011.8.19.0000 da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Mauro Dickstein não foi julgado por estar no prazo regimental de pedido de vista, previsto no artigo 75, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu início ao julgamento dos processos da pauta contenciosa e em mesa:

01. 0024788-25.2013.8.19.0000

CLASSE	EMBARGOS INFRINGENTES
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
EMBARGANTE	ZANINI EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO SAMPAIO PERES
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO MUNIZ GALO
ADVOGADO	HUMBERTO DE MENDONÇA MANES
EMBARGADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO COELHO WEAVER

Julgamento iniciado na sessão do dia 22/02/2016: Após votar o Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira - Relator, no sentido de negar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Embargos Infringentes, acompanhado pelas Desembargadoras Nilza Bitar e Maria Augusta Vaz; DIVERGIU o Desembargador Custódio de Barros Torres - Revisor, que dava provimento aos Embargos Infringentes.

O Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres PEDIU VISTA.

Aguardam vista os demais Desembargadores.

Este é o julgamento provisório.

Julgamento suspenso nos termos do artigo 74, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

Impedidos os Desembargadores Milton Fernandes de Souza e José Carlos Maldonado de Carvalho.

Fizeram uso da palavra o Dr. Ruy Meireles Magalhaes, pelo embargante e o Dr. Luiz Eduardo Coelho Weaver, pelo embargado.

Continuação do julgamento na sessão de 14/03/2016: o Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres votou, em seu voto vista, acompanhando a divergência inaugurada pelo Desembargador Custódio de Barros Tostes - Revisor.

Os Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Maria Inês da Penha Gaspar, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Celso Ferreira Filho, Mauro Dickstein, Carlos Santos de Oliveira e Cláudio Brandão de Oliveira, que aguardavam vista, acompanharam a divergência.

Os Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Antonio Saldanha Palheiro e Ana Maria Pereira de Oliveira, que aguardavam vista, acompanharam o voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Nildson Araújo da Cruz não compunha o Órgão Especial nesta sessão, não tendo proferido voto.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, ausente ao julgamento, não votou.

O Desembargador Camilo Ribeiro Rulière declarou-se impedido.

A Desembargadora Helda Lima Meireles afirmou que estava apta a votar, e votou acompanhando a divergência.

Resultado: Por maioria, deu-se provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Custódio de Barros Tostes - Revisor, acompanhado pelos Desembargadores Marcos Alcino de Azevedo Torres, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Maria Inês da Penha Gaspar, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Celso Ferreira Filho, Mauro Dickstein, Carlos Santos de Oliveira, Cláudio Brandão de Oliveira e Helda Lima Meireles; VENCIDOS os Desembargadores Henrique Carlos de Andrade Figueira - Relator, Nilza Bitar, Maria Augusta Vaz, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Antonio Saldanha Palheiro e Ana Maria Pereira de Oliveira que negavam provimento aos Embargos Infringentes.

Impedido o Exmº Desembargador Luiz Zveiter.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Designado redator do acórdão o Exmº Desembargador Custódio de Barros Tostes - Revisor.

Fará voto vencido o Exmº Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira - Relator.

02. 0017684-11.2015.8.19.0000

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPTE	SANDRO FREIRE DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALVARO MEDINA LOUZADA
IMPDO	EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	JULIANA DE SOUZA REIS VIEIRA

Por unanimidade, denegou-se a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

LOPES, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

3. 0003864-22.2015.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES:	EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA
PROC.MUNIC.	ARLEUSE SALOTTO ALVES
ADVOGADO	ARLEUSE SALOTTO ALVES
PROC.MUNIC.	BRUNO FERREIRA
ADVOGADO	BRUNO FERREIRA
REPDO	CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PROC.CAMARA	ALEXANDRE FARIA THULER
ADVOGADO	ALEXANDRE FARIA THULER
PROC.CAMARA	RODRIGO FONTENELLE DOBBIN
ADVOGADO	RODRIGO FONTENELLE DOBBIN
LEGISL.	LEI N° 5074 DO ANO DE 2014 DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA
PROC. EST.	LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por maioria, julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator, vencidos os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargadores DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, que julgavam improcedente o pedido.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

04. 0060342-84.2014.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RELATOR DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES: EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
PROC.JUST. ERTULEI LAUREANO MATOS
REPDO EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE PARATY
PROC.CAMARA RODRIGO OLIVEIRA DE MESQUITA
ADVOGADO RODRIGO OLIVEIRA DE MESQUITA
LEGISL. LEI COMPLEMENTAR NR 03/2013 DO MUNICÍPIO DE PARATY
LEGISL. LEI N° 1830/2011 ARTs. 1° LETRA "A", 2° E 3° DO
MUNICÍPIO DE PARATY
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Julgamento iniciado na sessão de 10/03/2016: após votar o Desembargador Mauro Dickstein - Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, acompanhado pelos Desembargadores Ana Maria Pereira de Oliveira, Gabriel de Oliveira Zéfiro, Luiz Zveiter, Nilza Bitar, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues e Adriano Celso Guimarães; PEDIRAM VISTA os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Mauricio Caldas Lopes.

AGUARDAM VISTA os Desembargadores Celso Ferreira Filho, José Carlos Maldonado de Carvalho, Helda Lima Meireles, Carlos Santos de Oliveira, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Claudio Brandão de Oliveira, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Maria Inês da Penha Gaspar e Maria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Augusta Vaz.

Este é o resultado provisório.

Julgamento suspenso nos termos do artigo 74, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Continuação do julgamento na sessão de 14/03/2016: o Desembargador Nagib Slaibi Filho, que havia pedido vista na sessão anterior, afirmou que proferiria seu voto vista na próxima sessão.

O Desembargador Mauricio Caldas Lopes votou, em seu voto vista, acompanhando o voto do Desembargador Relator.

Os Desembargadores Celso Ferreira Filho, José Carlos Maldonado de Carvalho, Helda Lima Meireles, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres, que aguardavam vista, acompanharam o voto do Desembargador Relator.

Os Desembargadores Cláudio Brandão de Oliveira, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Maria Inês da Penha Gaspar e Maria Augusta Vaz, que aguardavam vista, disseram que aguardariam o voto vista do Desembargador Nagib Slaibi Filho a ser proferido na próxima sessão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Este é o resultado provisório.

Julgamento suspenso nos termos do artigo 74, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

05. 0034729-28.2015.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADO	JOÃO DARCI COSTA DE SOUZA MORAES
REPDO	EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
REPDO	CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
PROC.CAMARA	LEANDRO BORTOLOZO PINTO DA FONSECA
ADVOGADO	LEANDRO BORTOLOZO PINTO DA FONSECA
PROC.CAMARA	MIRIAM DE ARAÚJO PASTOR
ADVOGADO	MIRIAM DE ARAUJO PASTOR
LEGISL.	LEI Nº 7243/2014 ARTS. 1º E 2º DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
PROC. EST.	LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Julgamento iniciado na sessão do dia 10/03/2016: após votar o Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho - Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, acompanhado pelos Desembargadores Mauro Dickstein, Helda



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Gabriel de Oliveira Zefiro, Claudio Brandão de Oliveira, Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Mauricio Caldas Lopes e Celso Ferreira Filho; PEDIU VISTA o Desembargador Nagib Slaibi Filho. Este é o resultado provisório.

Julgamento suspenso nos termos do artigo 74, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Continuação de julgamento na sessão de 14/03/2016: o Desembargador Nagib Slaibi Filho votou, em seu voto vista, no sentido de julgar procedente o pedido.

Resultado: Por maioria, julgou-se improcedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator, acompanhado pelos Desembargadores Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Gabriel de Oliveira Zefiro, Claudio Brandão de Oliveira, Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Maurício Caldas Lopes e Celso Ferreira Filho; VENCIDO o Desembargador Nagib Slaibi Filho que julgava



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

procedente o pedido, nos termos de seu voto.

Lavrará o acórdão o Exmo. Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho - Relator.

Fará voto vencido o Exmo. Desembargador Nagib Slaibi Filho.

06. 0007007-82.2016.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. OTAVIO RODRIGUES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	FERNANDO DIONÍSIO
PROC.MUNIC.	MARTINHO NEVES MIRANDA
REPDO	EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
PROC.CAMARA	CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ
ADVOGADO	CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ
LEGISL.	LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DO ANO 2015 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Julgamento iniciado na sessão de 07/03/2016: após votar o Desembargador Otávio Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental; PEDIU VISTA o Desembargador Nagib Slaibi Filho.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

AGUARDAM VISTA os Desembargadores Adriano Celso Guimarães, Celso Ferreira Filho, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Gabriel de Oliveira Zéfiro, Cláudio Brandão de Oliveira, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho e Milton Fernandes de Souza.

Este é o resultado provisório.

Julgamento suspenso nos termos do artigo 74, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Continuação do julgamento na sessão de 14/03/2016: o Desembargador Nagib Slaibi Filho votou, em seu voto vista, no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental.

Os Desembargadores Adriano Celso Guimarães, Celso Ferreira Filho, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Cláudio Brandão de Oliveira, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho e Milton Fernandes de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Souza, que aguardavam vista, acompanharam o voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Gabriel de Oliveira Zéfiro, que aguardava vista, não compunha o Órgão Especial nesta sessão; tendo o Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte votado, para compor o quórum regimental, acompanhando o voto do Desembargador Relator.

Impedido o Exmº Desembargador Luiz Zveiter.

Resultado: Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Regimental nos termos do voto do Desembargador Relator; VENCIDO o Desembargador Nagib Slaibi Filho que dava provimento ao Agravo Regimental.

Lavrará o acórdão o Exmº Desembargador Otávio Rodrigues, Relator.

Fará voto vencido o Exmº Desembargador Nagib Slaibi Filho.

07. 0043912-57.2014.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. LUIZ ZVEITER
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PROC.JUST. ERTULEI LAUREANO MATOS
REPDO EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
PROC.MUNIC. JOAO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO JOAO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR
PROC.MUNIC. IRACI ELIAS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO IRACI ELIAS DA SILVA JÚNIOR
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE BELFORD ROXO
LEGISL. LEI Nº 1303/2009 DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Julgamento iniciado na sessão de 14/03/2016: após votar o Desembargador Luiz Zveiter - Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otavio Rodrigues, Adriano Celso Guimaraes, Bernardo Moreira Garcez Neto, Celso Ferreira Filho, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliere, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Claudio Brandão de Oliveira, PEDIU VISTA o Desembargador Nagib Slaibi Filho. Aguarda a vista o Desembargador Mauricio Caldas Lopes.

Este é o resultado provisório.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Julgamento suspenso nos termos do artigo 74, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

08. 0066240-78.2014.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. LUIZ ZVEITER
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRA MANSA
PROC.MUNIC. ERNESTO DOS SANTOS NOGUEIRA NETO
ADVOGADO ERNESTO DOS SANTOS NOGUEIRA NETO
REPDO CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA
LEGISL. LEI Nº 4301 DO ANO 2014 DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por maioria, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Luiz Zveiter - Relator; VENCIDOS os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Mauricio Caldas Lopes, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Claudio Brandão de Oliveira, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz e Reinaldo Pinto Alberto Filho, que julgavam improcedente o pedido.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

Fará voto vencido o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

Às quinze horas e quinze minutos, após o julgamento do processo **0066240-78.2014.8.19.0000** (número 13 da pauta contenciosa), o Excelentíssimo Senhor Desembargador Camilo Ribeiro Rulière ausentou-se, justificadamente.

09. 0019599-32.2014.8.19.0000

CLASSE	ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR	DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA
AUTOR	JOAQUIM CORREIA
AUTOR	CECILIA COELHO CORREIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI
ADVOGADO MARCELO MARCONDES MEYER-KOZLOWSKI
REU EDSON ARAÚJO
ADVOGADO MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

Julgamento iniciado na sessão de 14/03/2016: após votar o Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte - Relator, no sentido de julgar improcedente a Ação Rescisória nos termos de seu voto, acompanhado pelos Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa - Revisor, Helda Lima Meireles e Camilo Ribeiro Rulière; DIVERGIRAM os Desembargadores Antonio Saldanha Palheiro que votou no sentido da parcial procedência da Ação Rescisória e Carlos Santos de Oliveira que julgava procedente a Ação Rescisória.

PEDIRAM vista os Desembargadores Bernardo Moreira Garcez Neto e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

AGUARDAM VISTA os Desembargadores Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Ana Maria Pereira de Oliveira, Cláudio Brandão de Oliveira, Luiz Zveiter, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho e Adriano Celso Guimarães.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Este é o resultado provisório.

Julgamento suspenso nos termos do artigo 74, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Fez uso da palavra o Dr. Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski, pelo autor.

10. 0062709-47.2015.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO
MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE VALE S A
ADVOGADO LUIZ ANDRÉ NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO CATARINA DE LIMA E SILVA BORZINO
EMBARGADO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES.

Impedido o Exmo. Desembargador Luiz Zveiter.

11. 0011035-06.2010.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL NA ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. LUIZ ZVEITER
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGRAVANTE	CRISTOVAO JACQUES AGUIAR
ADVOGADO	CRISTOVÃO JACQUES AGUIAR
AGRAVADO	VALTER MOREIRA DIAS E S/MULHER
ADVOGADO	MARCUS ANTONIO DOS ANJOS LACERDA
ADVOGADO	DANIEL GUSTAVO MAX PAUKOVITS TEIXEIRA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

Às quinze horas e trinta e cinco minutos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente suspendeu a sessão até o início da solenidade de posse da Doutora **Marianna Fux**, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, designada para às dezesseis horas.

Às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu continuidade à sessão do Órgão Especial, iniciando a solenidade de posse da Doutora **Marianna Fux**, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Souza, Otávio Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

A mesa principal foi composta pelo Excelentíssimo Desembargador **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Excelentíssimo Doutor **Leonardo Espíndola**, Secretário de Estado da Casa Civil, representando o Excelentíssimo Senhor **Luiz Fernando de Souza Pezão**, Governador do Estado do Rio de Janeiro; Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **Jorge Picciani**, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; Excelentíssimo Doutor **Ertulei Laureano Matos**, Subprocurador-Geral de Justiça, representando o Excelentíssimo Doutor Marfan Martins Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Excelentíssimo Doutor **Mauro Campbell Marques**, Ministro do Superior Tribunal de Justiça; Excelentíssimo Doutor Desembargador Federal **Marcus Abraham**, representado o Excelentíssimo Doutor Desembargador Federal Reis Fried, Presidente em exercício do Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Excelentíssimo Doutor **Luiz Gustavo Bichara**, Conselheiro Federal da OAB, representando o Excelentíssimo Doutor Felipe de Santa Cruz, Presidente da OAB/RJ; Excelentíssima Doutora **Lúcia Léa Guimarães Tavares**, Procuradora-Geral do Estado do Rio de Janeiro; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Jonas Lopes de Carvalho Júnior**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Iniciada a cerimônia, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho**, Presidente, convidou os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Odete Knaack de Souza** e **Mauro Dickstein** para conduzirem ao Plenário a Excelentíssima Doutora **Marianna Fux** que, após prestar o compromisso e assinar o termo de posse, foi declarada empossada no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Doutor **Luiz Gustavo Bichara**, Conselheiro Federal da OAB, que cumprimentou a empossada pelo êxito alcançado naquela oportunidade. Afirmou que o instituto do Quinto Constitucional merece ser enaltecido e a sua manutenção, defendida, uma vez que o mesmo traz ao Poder Judiciário um sopro de realidade prática. Que a OAB sente-se orgulhosa por suas indicações ao citado instituto. Que a empossada está legitimada a ocupar o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Que com relação às inúmeras qualidades da empossada, destacava uma: a humildade. Que crê que a empossada manterá o que Gonzaguinha chamava de *"da beleza de ser um eterno aprendiz"*. Que também crê que a empossada terá uma função judicante marcada pelo sucesso. Sucesso esse que a trouxe ao Tribunal de Justiça. Sucesso que fez da mesma uma advogada da qual seus colegas se orgulham. Que saudava a família da empossada e afirmava ao Excelentíssimo Ministro Luiz Fux da certeza do orgulho que a empossada trará a sua família, pois, afinal, o fruto não cai longe da árvore. Que finalizava com uma bela recomendação de Machado de Assis: *"Não durma sobre os louros. Não se contente com uma ruidosa caminhada. Reaja contra sugestões complacentes do seu próprio espírito. Aplique o seu talento a um estudo continuado e severo. Seja enfim*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

a mais austera crítica de si mesmo."

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Marianna Fux** que assim se manifestou: "*Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho. Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juizes do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro. Senhores advogados; minha classe de origem. Demais autoridades presentes. Minhas senhoras e meus senhores. "Sonhos não inventam, eles passam das noites para os dias e representam o sopro da esperança e o bálsamo que nos conduzem a lutar pelos nossos ideais. Eu lutei e sonhei com o dia de hoje". Senhoras e Senhores. Assumo hoje, com emoção e responsabilidade essa nova função de magistrada, que encerra a um só tempo uma "Honra e um Desafio". A Honra de pertencer a um Tribunal, que espelha através de seus integrantes elevado grau de eficiência e de excelência de suas decisões judiciais, no cenário do Poder Judiciário Nacional. O Desafio, subjaz na própria essência da função judicial, a constante busca pela realização da justiça. No Vaticano, num dos afrescos sobre a Justiça, Platão "aponta para o céu como se fosse tarefa dos Deuses e Aristóteles para terra, indicando a nobre função dos homens de carne e osso". Realmente a magistratura é a mais eminente das profissões que um ser humano pode se entregar, porquanto elevados os predicados que o povo espera dos seus juizes: "nobreza de caráter, independência olímpica, sensibilidade: tudo envolto na mais variada e profunda cultura enciclopédica". O magistrado; na arguta e percuciente visão de Eduardo Couture, trabalha com sentimentos de justiça: a ação é a justiça do autor, a defesa a justiça do réu e a sentença*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

representa a justiça do juiz que deriva daquilo que ele "sentiu". É essa a função que escolhi para a minha vida madura: aplicar o direito com sensibilidade, realizar a justiça preconizada pela nossa Constituição Federal, de sorte a colaborar para a manutenção de uma sociedade justa e solidária, com relevo aos valores da igualdade e dignidade, erradicação da pobreza e das desigualdades. Tenho plena ciência desse desafio, e foi por esse objetivo que lutei até então com altivez e dignidade, submetendo-me a todas as etapas necessárias realizadas com ampla publicidade e cumprindo todos os requisitos legais. E com a responsabilidade que o cargo encerra, prometo de público, como juramento pessoal, a minha consciência vigilante de servir ao meu País no apostolado da magistratura laborando sempre em prol dos mais altos desígnios de amor à justiça e ao próximo. Senhoras e Senhores. Os discursos devem ser bons e curtos, mas se não forem bons que sejam curtos. Antes de encerrar gostaria de lavrar alguns agradecimentos. Em primeiro lugar ao Tribunal pela votação que propiciou esse momento mágico na minha vida. Em segundo lugar à minha família: Padre Antonio Vieira, o maior orador sacro português e que valia por uma literatura, afirmava que o amor familiar é unitivo, une corpo e alma. O amor dos pais é tão perfeito que a natureza os faz "parecidos" entre si nos traços e nos gestos. Agradeço ao meu querido pai, o exemplo de disciplina, independência e dedicação de uma vida inteira em prol da magistratura. À minha mãe e conselheira, pelo carinho na minha alma, constante em suas orações. Ao meu irmão Rodrigo Fux pela amizade e cumplicidade do berço até os dias de hoje. Ao meu marido Hercílio José Binato de Castro pelo incentivo, amor e amizade que me dedica dia após dias. E ao professor e advogado Sérgio Bermudes, por ter velado pela minha atuação profissional nos 18 anos que convivi no seu



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

destacado escritório, agradecimento que estendo aos inúmeros colegas de escritório, amigos de ontem e de sempre. In memoriam agradeço ao meu querido avô Mendel Wolf Fux, por cujas mãos conheci o encantamento da justiça aos 16 anos, quando ingressei com ele no velho prédio da Rua Dom Manuel. O último agradecimento é sempre o primeiro: a Deus: pela luz, inspiração e forças das quais me nutriu nos meus momentos naturais de cansaço e desesperança. Mas, mesmo nesses momentos Deus trouxe à lume, no meu coração e na minha mente a mensagem de Gonçalves Dias na Canção dos Tamoios. "Não chores meu filho; não chores. A vida, é luta renhida e viver é lutar. A Vida é combate que os fracos abate. Que os fortes e os bravos só faz exaltar. Muito obrigada."

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho**, Presidente, assim se manifestou: *"Insíges Pares. Hoje, o Colendo Plenário deste Egrégio Órgão Especial se reúne, com júbilo, para receber, no seio da Magistratura Nacional, a Eminente Doutora Marianna Fux. A composição dos Tribunais de Justiça sempre mereceu dos estudiosos do nosso Direito Constitucional respeitosa atenção. Longo processo de maturação político-jurídica, iniciado na vigência da Constituição de 1934 e sucessivamente aperfeiçoado, resultou no complexo ato complexo de escolha dos Advogados e Membros do Ministério Público que, irmados com os Magistrados de carreira, produzem uma soma maior do que as partes que a compõem: a Justiça, resultando de visões profissionais diversas, posto que uma, integrada à Sociedade, posto que ativa. Esse resultado auspicioso, cuja regra está inscrita no art. 94 da Constituição da República, aplica-se, evidentemente, aos Egrégios Tribunais Regionais Federais, em boa hora instituídos pela Lei Maior, e aos Colendos Tribunais Regionais do Trabalho, especialmente em virtude*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

das normas veiculadas pela Emenda à Constituição da República nº 24/1999. Com extrema propriedade, afirma-se que o advogado é o primeiro juiz da causa. Sendo assim, exerce ele a Magistratura sem toga, mas com o mesmo dever ético de busca pelo justo. Exatamente por isso, a Constituição-cidadã reconheceu que a Advocacia é função essencial à Justiça. Na qualidade de sócia de um dos mais prestigiosos escritórios de advocacia deste País, a Doutora Marianna Fux, desde 2003 e com invulgar brilho, desempenhou as funções dessa Magistratura sem toga, conforme reconheceu a maioria absoluta dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Seção do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil. Neste Colendo Plenário, além de tal experiência profissional, a formação ética e a extensa bagagem cultural da Desembargadora Marianna Fux conduziram setenta por cento dos cultos Magistrados desta Egrégia Corte a escolhê-la. Tudo isso, Eminente Desembargadora Marianna Fux, certamente seria suficiente para sua felicidade, mas quis o Criador distingui-la com mais: o carinho, o respeito e o amor que nutre e recebe de sua família, como prova a inescondível influência do saudoso Doutor Mendel Fux. Sem dúvida, entre o avô e a neta, há o pai: o Professor de Direito, o Jurista, o Juiz de Direito, o Desembargador e o Ministro Luiz Fux, que sempre honrou e muito contribuiu para a Magistratura fluminense. Ministro, Vossa Excelência hoje, por meio de Marianna, retorna à Casa de onde seu coração jamais partiu. É com esse espírito que, em nome do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dou a Vossa Excelência as mais calorosas boas-vindas nesta sua nova família."



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Às dezessete horas e dez minutos, após a execução do Hino Nacional Brasileiro, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho**, Presidente, comunicou que a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Marianna Fux** receberia os cumprimentos no Salão Nobre, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, em 14 de março de 2016.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

Elke Autuori Spitz Paiva
Secretária

Submetida a Ata à aprovação.

Aprovada na Sessão do Órgão Especial
do dia 21 / 03 / 2016

Esta Ata será disponibilizada, após sua aprovação, no site deste Tribunal de Justiça no menu: Institucional/Tribunal de Justiça/Órgão Especial/Ata da Sessão.